



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Nº 616/2005

“Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 392/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição partidária:*

A) Área Governamental:

- I) *02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (01 titular e 01 suplente).*
- II) *02 (dois) representantes da Coordenação Municipal de Assistência Social (01 titular e 01 suplente).*
- III) *02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (01 titular e 01 suplente).*
- IV) *02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito (01 titular e 01 suplente)*

B) Representantes da Sociedade Civil:

- V) *02 (dois) representantes das entidades ou organizações de prestadores de serviços da área de Saúde (01 titular e 01 suplente).*
- VI) *04 (quatro) representantes de entidades ou organizações de usuários ou de defesa de direitos dos usuários da área de Saúde (02 titulares e 02 suplentes).*
- VII) *02 representantes de entidades ou organizações de trabalhadores da área de Saúde (01 titular e 01 suplente).*

§ 1º - Os componentes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, que poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes.

§ 2º - O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado e considera-se como serviço público relevante.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, escolhidos naquelas áreas diretamente ligadas à saúde, podendo ser servidor público ou não;

§ 4º - Os representantes da sociedade serão escolhidos em Fórum próprio e específico para esse fim, através de representantes legítimos das respectivas entidades”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paineiras/MG, 23 de maio de 2.005.

Vicente Feliciano Alves

Prefeito Municipal